



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES
PRESIDÊNCIA

ATO DO PRESIDENTE Nº 003/2022-CMC

(Regulamento republicado em face da retificação do Edital de Convocação nº 004/2022-CMC)

ESTABELECE O REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA, BIÊNIO 2023/2024, PREVISTO NO ART. 8º DO REGIMENTO INTERNO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc., e considerando, especialmente, o estabelece nos arts. 7º ao 10 do Regimento Interno, assim como, a necessidade de que sejam adotadas medidas que resguardem, sob o aspecto da legalidade, dentre outros, o regular processamento dos procedimentos da eleição da Mesa Diretora de forma a assegurar a lisura e transparência do processo eleitoral em questão,

RESOLVE:

Art. 1º A eleição para renovação da Mesa Diretora para o Biênio 2023/2024 realizar-se-á no dia 08/11/2022, com início às 10:00 horas, de conformidade com o que consta no respectivo Edital de Convocação nº 004/2022-CMC, de 07/10/2022, retificado em 09/10/2022, e observará as seguintes formalidades e procedimentos:

I – Sessão de eleição presidida pela Presidente da Câmara Municipal consoante o disposto no art. 14, inciso II, do Regimento Interno;

II – quórum para deliberação na sessão de eleição será de, no mínimo, da maioria absoluta dos Vereadores, na forma do disposto no art. 11 da Lei Orgânica Municipal;

III – processo de eleição na forma prevista nos arts. 7º ao 10 do Regimento Interno da Câmara Municipal;

IV – o registro e respectivo protocolo de chapa para concorrer ao pleito deverá ser feito junto a Secretaria Legislativa até às 13:00 horas do dia 04/11/2022, sexta-feira, impreterivelmente;

V – o requerimento para registro de chapa deverá estar acompanhado das declarações de consentimento dos parlamentares que concorrerão aos cargos da Mesa Diretora no pleito, vedado registro de chapa cujo nome de vereador já esteja integrando chapa anteriormente registrada;

VI – registrada a chapa, esta não mais poderá sofrer qualquer tipo ou espécie de alteração, inclusive permuta de cargos entre seus próprios integrantes;

VII – com o requerimento de pedido de registro, poderá ser também juntada declaração de compromisso de apoio à respectiva chapa por parlamen-



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES
PRESIDÊNCIA

tar que não seja integrante de nenhuma chapa, declaração a qual, após o protocolo, impede que o subscritor possa compor chapa, inclusive aquela com a qual tenha se comprometido em apoiar;

VIII – o voto será conferido à chapa, na medida em que forem sendo nominalmente convocados a votar os vereadores presentes à sessão de eleição;

IX – se nenhuma das chapas obter o mínimo de 06 (seis) votos no primeiro escrutínio, proceder-se-á obrigatoriamente ao segundo escrutínio entre as duas chapas mais votadas, considerando-se vencedora a que obtiver, no segundo escrutínio, a maioria dos votos. Acaso ocorra empate de votos no segundo escrutínio será declarada vencedora a chapa cujo candidato a presidente seja o mais idoso;

X – a cada escrutínio reiniciar-se-á os procedimentos previstos no art. 2º;

XI – proclamação oficial, pelo presidente dos trabalhos, do resultado da eleição e da Mesa Diretora eleita, imediatamente após o processo de votação ter sido encerrado;

XII – posse dos eleitos dar-se-á automaticamente em 1º de janeiro de 2023, independente de solenidade formal;

XIII – lavratura de ata própria registrando-se todos os procedimentos da eleição, a qual deverá ser submetida à votação na mesma sessão, sendo assinada pelo presidente e pelo secretário dos trabalhos.

Art. 2º O processo de votação dar-se-á da seguinte forma:

I – chamada nominal do (a) Vereador (a), que se encaminhará até o presidente da mesa dos trabalhos para dele receber sua cédula de votação, esta impressa e devidamente rubricada pelo Presidente e Secretário da Mesa dos trabalhos, contendo a indicação nominal das chapas que concorrem ao pleito com os respectivos cargos e candidatos;

II – de posse da cédula de votação, o(a) vereador(a) se dirigirá até o local destinado como cabine de votação, onde secretamente registrará no espaço próprio reservado no anverso da cédula, a chapa de sua preferência, exercendo assim seu direito de voto;

III – em seguida, dobrará a cédula de forma que a mesma não possa ser visualizada pelo anverso, e a depositará na urna lacrada localizada na bancada da Mesa dos trabalhos, retornando ao seu lugar de origem, reiniciando novamente o processo com a chamada nominal do próximo parlamentar para votar e assim sucessivamente, até que todos os presentes tenham exercido o direito do voto;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES
PRESIDÊNCIA

§ 1º O(a) vereador(a) que não se encontrar em Plenário até o encerramento do processo de votação, será considerado(a) faltoso(a) para todos os fins.

§ 2º Em caso de se verificar a ausência de vereador(a) após o último parlamentar presente ter votado, o Presidente da Mesa dos trabalhos fará nova chamada nominal, e em permanecendo a ausência mandará registrar a situação a que prevê o parágrafo anterior, e declarará então encerrado o processo de votação, não podendo mais o ausente exercer seu direito de voto.

§ 3º Em hipótese alguma poderá ser exercido direito de voto após a declaração de encerramento do processo de votação.

Art. 3º Imediatamente após o encerramento do processo de votação, passar-se-á à apuração e proclamação do resultado, observando-se os seguintes procedimentos:

I - o Presidente da Mesa dos trabalhos designará dois vereadores para servirem como escrutinadores, os quais retirarão as cédulas que foram depositadas na urna, farão à contagem das mesmas e, coincidindo o seu número com o dos votantes, as abrirão uma a uma, lendo, ato contínuo, o conteúdo da cédula que tenha sido aberta;

II - o Secretário da Mesa dos trabalhos fará os devidos assentamentos do transcórre da contagem que for sendo anunciada pelos escrutinadores, proclamando em voz alta, à medida que se forem se verificando e computando os resultados da apuração, de forma que se possa aferir, voto a voto apurado, o quantitativo total até então recebido por cada chapa;

III – após anunciado o resultado do conteúdo da última cédula pelos escrutinadores, o Secretário da Mesa dos trabalhos declarará em voz alta a última aferição do quantitativo recebido por cada chapa;

IV – em seguida o Presidente da Mesa dos trabalhos solicitará que os escrutinadores designados retornem à seus lugares, e ato contínuo, fará a proclamação oficial do resultado da votação, anunciando os eleitos.

Parágrafo único. A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas autenticadas encontradas na urna, ou ainda, a presença de cédula não rubricada pelo Presidente e Secretário da Mesa dos trabalhos no interior da urna, constituirá motivo de nulidade da votação, com a posterior apuração da situação que será caracterizada, para os devidos fins, como falta de ética e decoro parlamentar pelo infrator, reiniciando-se novamente os procedimentos contidos no art. 2º.

Art. 4º Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se ou completar-se a eleição na Sessão a que menciona o art. 1º, o Presidente da Mesa dos trabalhos convocará Sessão para o dia seguinte, e se necessário, para os dias subsequentes, até a plena consecução desse objetivo.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES
PRESIDÊNCIA

Art. 5º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser levado à publicação no Quadro de Avisos e de Publicações e Portal na Internet, ambos da Câmara Municipal para que todos dele tomem conhecimento.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

**PUBLIQUE-SE NO QUADRO DE AVISOS E DE PUBLICAÇÕES
E PORTAL NA INTERNET DESTE PODER LEGISLATIVO,**

DÊ-SE CIÊNCIA,

CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Chaves-PA, em 10 de outubro de 2022.

TIBURCO LEITÃO DA SILVA
Presidente – CMC